



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000041/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 29/02/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora", para criar funções de confiança de Agente de Contratação e extinguir as funções de confiança que menciona

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam criadas na Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999 que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora", com suas alterações posteriores, na Assessoria Geral do Legislativo do Quadro de Provimento em Comissão que integra seu Anexo I, no Grupo I-G-Quadro de Funções de Confiança denominada Agente de Contratação acrescido no seu Anexo III do Quadro de Designação de Função em Confiança de 3 (três) funções de Agente de Contratação, com a remuneração mensal de R\$ 3.228,56 (três mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, o qual compete exercer as seguintes atribuições:

a) tomar decisões, acompanhar o trâmite e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos da legislação federal de licitações e contratos administrativos;

b) manifestar nos processos de dispensa e inexigibilidade, nos termos da legislação federal de licitações e contratos administrativos;

d) realizar integração com os setores requisitantes, criando facilitadores eficientes e promovendo mecanismos eficazes para os procedimentos licitatórios;

e) analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou contratação direta, que estiverem sob sua análise e processamento;

f) contribuir para a centralização dos procedimentos licitatórios de acordo com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

g) atuar como presidente ou membro de comissão de contratação, nos termos da legislação federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A função de confiança de Agente de Contratação deve ser exercida



exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, observadas as demais regras dispostas no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Ficam extintos na Assessoria Geral do Legislativo do Quadro de Provimento em comissão que integra os Anexos I e III, da Lei n. 9.650, de 1999, com suas alterações, as funções de confiança de Supervisão dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas, Supervisão de Execução Instrumental de Projetos e Supervisão dos Serviços de Assessoramento e Fiscalização de Compras.

Art. 3º O art. 14-A da Seção I - Da Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios - da Lei nº 9.709, de 18 de janeiro de 2000, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Da Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios

Art. 14-A. Compete à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios:

a) receber, examinar, julgar e solicitar informações necessárias dos documentos e dos procedimentos relativos às licitações, às Contratações Diretas e aos Procedimentos Auxiliares das Licitações da Câmara Municipal, nos termos da legislação federal de licitações e contratos administrativos;

b) elaborar as minutas de editais, aviso de contratação direta e outros instrumentos similares, com base no Termo de Referência ou Projeto Básico, sugerindo modificações, inclusões ou exclusões de informações;

c) submeter as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, convênios ou ajustes ao exame prévio e aprovação jurídica da Câmara Municipal;

d) controlar os prazos de publicação previstos na legislação pertinente, referente a licitações e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na legislação federal de licitações e contratos administrativos.

e) organizar e acompanhar os registros de procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e os procedimentos auxiliares de licitação, nos termos legais.

f) realizar integração com os setores requisitantes, criando facilitadores eficientes e promovendo mecanismos eficazes para os procedimentos internos de contratação;

g) auxiliar, na definição, com base no suporte técnico previsto na alínea "f" deste artigo, por meio da formalização do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, para atendimento da necessidade, o objeto, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas, as condições de recebimento e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, sugerindo modificações, inclusões ou exclusões de informações;



h) analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou contratação direta e a boa execução contratual;

i) contribuir para a centralização dos procedimentos de acordo com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

j) controlar os prazos de vigência e de execução dos contratos, comunicando os setores administrativos sobre a prorrogação e a instrução de novo processo licitatório, quando houver necessidade, com razoável antecedência do seu termo final;

k) analisar e elaborar pareceres acerca da possibilidade das alterações nos contratos propostas pelos setores competentes ou pelo contratado;

l) instruir os processos de sanções, advindos do descumprimento de cláusulas contratuais, com prévia análise da Diretoria Jurídica;

m) registrar e acompanhar as informações das licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, visando o cumprimento da prestação de contas mensal junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom);

n) acompanhar o recebimento, instrução e elaborar pareceres jurídicos acerca das solicitações de reequilíbrio, econômico-financeiro, reajuste e repactuação de preços, após análise da Divisão de Contabilidade e Finanças, para posterior avaliação e decisão do Presidente da Câmara Municipal;

o) alimentar o Portal de Transparência com os dados pertinentes à sua área de atuação;

p) desempenhar as atividades previstas neste artigo para os convênios celebrados e demais ajustes formalizados pela Câmara Municipal, no que for pertinente;

q) coordenar e assessorar na emissão de pareceres técnicos sobre licitação; e

r) exercer outras atividades designadas pela Diretoria Jurídica."

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Art. 5º Ficam revogados os itens 1 e 2 da alínea "a" e item 1 da alínea "b" do inciso III do art. 2º, §§1º e 2º do art. 14-A e 35-A da Lei nº 9.709, de 18 de janeiro de 2000, em especial os incisos IV e V do art. 9º da Lei nº 12.968, de 16 de maio de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de fevereiro de 2024.



José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PV

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - PP

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Protetora Kátia Franco - REDE

